

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

IV - Participar da elaboração, análise, aprovação e execução dos planos e projetos voltados ao desenvolvimento rural;

V - Acompanhar e avaliar a execução dos planos, programas e projetos voltados ao desenvolvimento rural;

VI - Zelar pelo cumprimento das leis e programas de desenvolvimento rural e das questões relativa ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças ao seu aperfeiçoamento.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, será composto de forma paritária pôr 50% (cinquenta pôr cento) representantes de instituições públicas, e 50%(cinquenta pôr cento) de representantes de instituições privadas ligadas ao meio rural.

I - Os Conselheiros membros das instituições privadas, serão representantes do setor de produção agropecuária;

II - Cada organismo ou integrante do CMDR, indicará pôr escrito, um membro titular e um suplente, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos pôr igual período sucessivos;

III - O (s) representante(s) do Governo Municipal será(ão) de livre escolha do Prefeito;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

IV - A indicação de representante(s) de outras esferas do Governo (União e Estados), se for o caso, caberá ao respectivo dirigente de cada órgão representado.

Art. 3º. O Prefeito nomeará através de Portaria os Conselheiros indicados pelas instituições que participam do CMDR.

Único - A função do Conselheiro do CMDR, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente.


Art. 4º. O CMDR terá uma Diretoria constituída pôr um Presidente um Vice-Presidente e um Secretário, eleita pelos Conselheiros na última reunião ordinária do ano civil.

Único - A duração do mandato da Diretoria será de dois anos, permitida a sua reeleição por um período consecutivo.

Art. 5º. O CMDR, poderá criar comitês, comissão, grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específico, promover eventos ou dar pareceres.

Art. 6º. Sempre que houver necessidade, o CMDR poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reunião, com direito a voz.

Art. 7º. A ausência não justificada, por (03) reuniões consecutivas ou (04) intercalada, no período de um ano implicará na exclusão automática do Conselheiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 8º. O CMDR poderá substituir toda a diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou Regimento Interno, mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

Art. 9º. O CMDR, elaborará, no prazo de 30(trinta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos
23 dias do mês junho de 1997.



RENATO TONELLI
Prefeito Municipal